



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal do Carmo**



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Processo Administrativo n. 12/2024**

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

O presente estudo tem por finalidade a Contratação de empresa especializada no serviço de suporte técnico aos 03 (três) relógios de ponto eletrônico para controle de presença dos servidores da Câmara Municipal do Carmo, além da aquisição do software responsável pela apuração e controle do ponto eletrônico.

O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
01	Contratação de empresa especializada no serviço de suporte técnico aos 03 (três) relógios de ponto eletrônico para controle de presença dos servidores da Câmara Municipal do Carmo, além da aquisição do software responsável pela apuração e controle do ponto eletrônico. Sendo: - Pacote com 03 licenças do produto REP-C iDClass. - Suporte técnico para 03 pontos e atualização por 12 meses.	12 meses

1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O serviço é enquadrado como continuado, na forma do que consta no art. 6º, XV da lei, tendo em vista elementos tidos como essenciais e perenes decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas tempo; sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando.

1.3. Enquadramento da contratação para fins de vigência: há prestação contínua quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso da contratação de empresa especializada no serviço de suporte técnico aos 03 (três) relógios de ponto eletrônico para controle de presença dos servidores da Câmara Municipal do Carmo, serviço de natureza essencial para o funcionamento do órgão público que serão atendidas pelo art. 106 da nova lei de licitações.

1.4. A contratação caso não tenha previsão no Plano Plurianual deverá ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração do contrato,

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo



conforme Lei nº 4.320/64 e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso.

1.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de até 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, será reajustado de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preço do Consumidor), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

### **2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).**

O objeto do presente termo é essencial para garantir o funcionamento adequado do sistema de controle de presença dos servidores. Isso se justifica pela necessidade de manutenção regular, suporte técnico em caso de falhas ou problemas operacionais e assim agilizando a resolução de problemas e minimizando o tempo de inatividade do sistema, atualizações de software e garantia de conformidade com as normas legais vigentes relacionadas ao registro de jornada de trabalho dos funcionários públicos. Essa medida visa assegurar a transparência, eficiência e legalidade na gestão de recursos humanos da instituição e o atendimento à Resolução 787/2018 que instituiu o controle de ponto eletrônico na Câmara de Vereadores.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Carmo, a presente solução visa atender o requerimento do setor responsável e a realização do controle eletrônico de ponto com a finalidade de dar funcionamento aos equipamentos (hardware) instalados nas dependências da Câmara Municipal do Carmo em atendimento à Resolução 787/2018 que instituiu o controle de ponto eletrônico na Câmara de Vereadores.

A solução recomendada consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em relógios de ponto com garantia de peças e serviços.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).**

- 4.1. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. As empresas licitantes deverão apresentar, comprovação da Qualificação Técnico operacional, dentre outros documentos que constem no Termo de Referência, quando for o caso.
- 4.4. Apresentar atestado e/ou declaração de capacidade técnica, conforme constante no Termo de Referência, quando for caso.

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



**4.5.** As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

**4.6.** A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

## **5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

Os serviços serão prestados por meio virtual, a partir da disponibilização do software no portal de licenciamento do fornecedor ou fabricante.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)**

### **6.1. Rotinas de fiscalização contratual.**

**6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115, caput da lei nº 14.133/21.

**6.1.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos conforme art. 117 da lei em testilha.

**6.1.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Na forma do art. 117, §1º da lei nº 14.133/21.

**6.1.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da lei nº 14.133/21.

**6.1.5.** O contratado poderá indicar preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, na forma do art. 118 da lei nº 14.133/21.

**6.1.6.** A indicação ou a manutenção de preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 75, de 2021).

**6.1.7.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila na inteligência do art. 115, §5º da lei de licitações.

### **6.2. Das obrigações da Contratada:**

As obrigações da CONTRADA, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato são as seguintes:

**6.2.1.** Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições especificados;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo



6.2.2. Indicar representante para relacionar-se com a Câmara Municipal de Carmo como responsável pela execução do objeto;

6.2.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;

6.2.5. Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade;

6.2.6. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado, treinado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

6.2.7. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

6.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular do serviço;

6.2.9. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seu funcionário à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

6.2.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia;

6.2.11. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, art. 120 da lei nº 14.133/21;

6.2.12. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

6.2.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que houver a renovação o contrato, mudança de exercício financeiro e em qualquer caso em que a Câmara exigir, a fim de averiguar a regularidade da empresa;

6.2.14. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato.

6.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.16. A contratada deverá disponibilizar as licenças no prazo máximo de 05 dias úteis contados a partir do dia útil subsequente ao do recebimento da ordem de empenho.

### 6.3. Das obrigações da contratante:

As obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato são as seguintes:

6.3.1. Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;





- 6.3.2. Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;
- 6.3.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 6.3.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 6.3.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no item 6.2;
- 6.3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do servidor designado como Fiscal do Contrato;
- 6.3.7. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- 6.3.8. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei;
- 6.3.9. Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto);
- 6.3.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor ou maior desconto.
- 7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, quando for o caso
- 7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
  - 7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da contratada, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando que a licitante (pessoa jurídica) tenha fornecido satisfatoriamente os serviços solicitados acima, ou documento regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
    - 7.4.1.1. No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos.
    - 7.4.2. Comprovação de que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com o objeto da licitação mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades e/ou Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE da Receita Federal, e de Atestados de Capacidade.
    - 7.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



7.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou;

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI;

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.6. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.2. Prova de regularidade fiscal;

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/e ou estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo



- 8.6.9. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conjunta com o INSS);
- 8.6.10. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);
- 8.6.11. Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver;
- 8.6.12. Certidão Negativa Correccional.

### 9. ESTIMATIVA DE PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Será dispensada a pesquisa de mercado de acordo com o artigo 40 § 4º e 5º, da Resolução 802/22 da Câmara Municipal de Carmo-RJ.
- 9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.
- 9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
0000.0103100132.001-33.90.40.01 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 9.4. A Câmara deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.
- 9.5. Caso a Câmara optar por extinguir o contrato, sem ônus, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantajosidade, conforme art. 106, III, deverá remeter-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

Carmo, 29 de abril de 2024.

**Laércio Ferreira Ribeiro**

Chefe de Gabinete

Matrícula: 00441

***Aprovo e Ratifico*** o presente Termo de Referência, por preencher os requisitos legais, a identificação do serviço a ser contratado, bem como a sua forma de execução. (inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14133/2021)

*Dê-se prosseguimento ao feito:*

**Willians Santos Candido**

Presidente da Câmara Municipal de Carmo – RJ

Matrícula: 00405

TERMO DE REFERÊNCIA – T.R.